

Processo n.: @CON 20/00461101

Assunto: Consulta - acerca da legalidade de contratação de leitos de UTI através do Consórcio Intermunicipal

Interessado: Lindomar Ballmann

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CIS-AMUREL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1097/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente consulta, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput*, e 104, inciso II, da Resolução n. TC-06/2001 do Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC